



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA Nº
001/2024.

MODIFICA O § 3º DO ARTIGO 20 E
ACRESCENTA O § 3º e 4º NO ARTIGO 35 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Modifica o § 3º do artigo 20 da Lei Orgânica municipal, que passara a ter a seguinte redação.

Art. 20.....

§ 3º - Os subsídios dos Vereadores terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerados os mesmos índices e datas da revisão geral da remuneração dos servidores municipais, será obrigatoriamente no mês de março de cada ano, com correção pelo índice do IPCA do ano anterior, observando os limites constitucionais permitidos.

.Art. 2º - Acrescenta o § - 3º e 4º, no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia, com a seguinte redação:

Art. 35.....

§ - 3º - os vereadores farão jus ao 13º salário e a 1/3 de férias previsto respectivamente, no artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, a ser regulamentados por meio de Resolução Legislativa.


Thiago Onofre
Vice Presidente


Marco A. P. de Oliveira Alves
1º Secretário


Claudemar A. Alves
Presidente
PODE

§ - 4º - O recebimento dos subsídios fixados na legislação própria, não afasta o direito à percepção anual do 13º subsídio e das férias anuais, acrescidas do terço constitucional, por constituírem estes, direitos sociais de todos os trabalhadores, inclusive dos agentes políticos, assegurados pela Constituição Federal, e deve ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 09 de dezembro de 2024.


Thiago Onofre
Vice Presidente
PODE


Marco A. P. de Oliveira Alves
1º Secretário
União


Claudécir A. Alves
Presidente
PODE